

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **LEONARDO DA SILVA STADLER - ME**, na forma abaixo.

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Ilmo. Sr. Secretário – Chefe de Gabinete, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Renan Sousa Campos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 21198738-3 Detran/RJ e CPF nº 108.879.507-28, residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **LEONARDO DA SILVA STADLER – ME**, empresa estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1089, centro, Petrópolis/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 19.025.242/0001-68, neste ato representado por Leonardo da Silva Stadler, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 26.400.844-2 DETRAN/RJ e CPF nº 160.021.737-06, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 017067/2017, com fundamento na licitação realizada em 10/04/2018, sob a modalidade de Carta-Convite nº 16/17, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS, MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E DESINSTALAÇÃO PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO**, conforme especificado no Edital e na proposta da empresa vencedora, que fazem parte integrante do presente termo, ainda que não transcritos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão executados dentro do Município de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para a execução do serviços será de 01 (um) dia antecedente ao evento ou conforme necessidade do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presentes alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Obrigações da Contratada: 1 - Cumprir o estabelecido no Edital e seus anexos; 2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço nos termos da legislação vigente; 3 - Será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto contratado; 4 - Manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5 - Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local, data e hora

estabelecidas pela Contratante; 6 - Arcar com as despesas relativas ao transporte dos objetos e equipamentos até os locais designados para a entrega; 7 - Deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante; 8 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante; 9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante; 10 - Deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; 11 - Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto; 12 - Manter no local da prestação do serviço, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessário e suficiente, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, a guarda, montagem, desmontagem dos itens que compõe a sonorização, dentro do prazo determinado para a execução, mantendo um Técnico qualificado para dirigir os serviços; 13 - Realizar passagem de som 2 (duas) horas antes do início de cada evento; 14 - Deverá manter nos locais da execução do serviço uma equipe de trabalho de plantão, incluindo um responsável técnico, a fim de permitir o bom andamento dos serviços e realizar a reparação de eventuais falhas nos equipamentos, mediante conserto e a possível substituição de peças e componentes que se apresentam defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos; 15 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados; 16 - A execução do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão-de-obra especializada utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para os funcionários envolvidos; 17 - Manter, durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante; 18 - Deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam aos seus funcionários, conforme legislação específica, no desempenho dos serviços / entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Prefeitura Municipal de Petrópolis; 19 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados; 20 - A montagem, guarda, desmontagem, operacionalização e o transporte dos equipamentos são de inteira responsabilidade da Contratada; 21 - Será responsável por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno, vespertino ou noturno), e despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução satisfatória do objeto; 22 - Terá

que refazer a própria custa, os serviços de instalação em que foram empregadas técnicas não recomendadas, ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e ainda todo trabalho considerado inaceitável pela Contratante; 23 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais; 24 - Fica obrigada a efetuar a troca dos objetos/equipamentos e refazer o serviço que estejam em desacordo com o estabelecido neste Termo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento; 25 - Deverá desmontar e retirar os equipamentos de sonorização após o término do evento ou no dia posterior ao encerramento do evento, conforme solicitação da Contratante; 26 - Deverá cumprir horários estabelecidos pela Contratante para a execução dos serviços. **CLÁUSULA QUARTA:** Obrigações da Contratante: 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA QUINTA:** Pela prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 77.920,00 (setenta e sete mil novecentos e vinte reais), sendo o valor das diárias de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) para pequeno porte; R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) para médio porte e R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) para grande porte; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços, de acordo com os serviços efetuados; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar,

cumulativamente com a sanção prevista no nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação dos serviços, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo ou de materiais empregados; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 10.01.04.122.2011.2035.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1405/2018, do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias do igual teor e forma.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 17 de maio de 2018.

---

**Município de Petrópolis – Secretário – Chefe de Gabinete - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**